



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP Nº 08/2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 73 e 74, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro, de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 88/2010, com redação dada pela Resolução CNJ nº 130/2011, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT Nº 101/2012, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução TRT16 nº 212/2008, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRT16 nº 258/2017, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o banco de horas;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 778/2017, que institui o Plano de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 17, da Resolução, do CNJ nº 211/2015, que *“Cada órgão deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.”*;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Acórdão nº 784/2016 - Plenário do Tribunal de Contas da União, relativo à *“consulta formulada pelo Tribunal Superior do Trabalho acerca da legalidade da implantação do regime de sobreaviso a servidores regidos pela lei 8.112/1990, com contraprestação pecuniária”*;

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO a edição do ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 226, de 12 de maio de 2017, que previu o regime de sobreaviso para os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 44/TST.CSJT., de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 225, de 25 de setembro de 2018 que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer critérios do serviço extraordinário e do plantão em regime de sobreaviso para os servidores lotados na unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O disposto neste ato não se aplica aos servidores de TIC detentores de cargo em comissão.

CAPÍTULO II  
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE TIC

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário quando o servidor de TIC desenvolver atividade laboral que exceda à jornada de trabalho regulamentar, em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pelo gestor da unidade de TIC.

Art. 3º O pedido de autorização de realização de horas extras será apresentado pelo gestor da unidade de TIC, com a indicação nominal dos servidores e descrição dos serviços a serem prestados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início dos serviços

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. Em razão da inviabilidade de observância desse prazo, o serviço extraordinário poderá ser executado, com a obrigatoriedade de posterior convalidação pela autoridade competente do Tribunal que faz jus à autorização, após a apresentação pela unidade de TIC, da justificativa da inobservância do prazo, do problema ocorrido, dos serviços executados, dos servidores que atenderam e dos horários.

Art. 4º Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

Art. 5º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.112, de 1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

§1º Autorizada a prestação de serviço extraordinário em dias úteis, o pagamento das horas extras, dar-se-á apenas em relação ao tempo que exceder a oitava hora diária trabalhada, na forma do Art. 8º, da Resolução CSJT nº 101/2012.

§2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à oitava hora diária trabalhada.

Art. 6º É facultado ao servidor converter, parcialmente ou em sua totalidade, as horas extraordinárias cujo pagamento haja sido autorizado em dias e/ou horas a compensar, devendo, para tanto, protocolar requerimento antecipadamente ao pagamento.

Art. 7º O valor da hora extra é calculado em relação à hora normal de trabalho da seguinte forma:

- a) com o acréscimo de cinquenta por cento, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;
- b) com o acréscimo de cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e de 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais, sendo o limite diário em dias úteis fixado em 2 (duas) horas.

§1º Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§2º As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado neste artigo serão registradas no banco de horas individual do servidor.

Art. 9º À unidade de Gestão de Pessoas incumbe o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 8º deste ato.

Art. 10º Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

- a) atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;
- b) execução de serviços urgentes e inadiáveis.

CAPÍTULO III  
DO PLANTÃO DE TIC EM REGIME SOBREAVISO

Art. 11. Considera-se plantão de TIC em regime de sobreaviso quando o servidor do quadro de TIC, escalado durante o seu período de descanso, fica à disposição do serviço, à distância, fora das dependências do Tribunal, podendo ser contatado nos períodos estabelecidos neste normativo, a fim de prestar suporte técnico para resolução de incidentes críticos.

Parágrafo único. Considera-se incidentes críticos os eventos que causem interrupção ou redução na qualidade dos sistemas críticos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 12. Fica instituído o plantão de TIC em regime de sobreaviso, no âmbito do TRT da 16ª Região, para os servidores lotados nas unidades de TIC, observadas as regras previstas neste normativo.

§1º O servidor escalado para cumprir o sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do Tribunal.

§2º Durante o período em que estiver cumprindo o sobreaviso, o servidor não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou que retardem o comparecimento dele, quando convocado.

Art. 13. O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso.

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 14. O servidor em regime de sobreaviso será acionado pelo gestor da unidade de TIC ou pelos gestores das unidades subordinadas a ela, pelo sistema de monitoramento em uso no Tribunal ou pelos plantonistas do Tribunal.

Parágrafo único. O atendimento inicial do chamado consiste na identificação do problema, podendo este ser solucionado pelo servidor em sobreaviso ou acionar um ou mais servidores competentes para tratar o incidente.

Art. 15. O regime de sobreaviso não pode ser aplicado ao servidor em regime de teletrabalho.

Art. 16. O sobreaviso funcionará aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o expediente for suspenso, das 08 horas às 20 horas.

Art. 17. Incumbe ao gestor da unidade de TIC estabelecer a escala mensal de sobreaviso, designando o servidor que atuará em cada período, em regime de revezamento.

Art. 18. As horas de sobreaviso serão computadas, exclusivamente no banco de horas do servidor, à razão de um terço da hora normal de trabalho, salvo se forem efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a retribuição pecuniária de horas de sobreaviso que não forem efetivamente trabalhadas.

Art. 19. As horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação de servidor em sobreaviso ou de outro servidor acionado para solucionar o problema, serão, preferencialmente, compensadas e, caso a compensação não se revele possível, as horas extras poderão ser remuneradas como serviço extraordinário.

Parágrafo único. O servidor apresentará ao gestor imediato um relatório consignando o dia, horário de início e término do atendimento, a descrição das atividades realizadas, nome e número do telefone do demandante ou o registro do incidente.

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 20. O servidor que estiver de sobreaviso poderá fazer a resolução do chamado de forma remota, cabendo a ele fornecer os recursos tecnológicos necessários para desenvolver a atividade.

Art. 21. Caberá ao Tribunal fornecer telefone móvel para fazer a convocação do servidor que estiver de sobreaviso.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No banco de horas serão registradas as horas e as frações laboradas excedentes à jornada normal, por ocasião de serviço extraordinário e do plantão em regime de sobreaviso, cuja prestação tenha sido devidamente autorizada pelo gestor da unidade de TIC, para as quais o pagamento não tenha sido autorizado, bem como as horas e frações em débito, de forma individualizada, para fins de compensação.

Art. 23. A escala de plantão serão divulgadas previamente pela unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 24. O controle de frequência deste ato realizar-se-á por meio do Sistema de Ponto Eletrônico.

Parágrafo único. Em razão da inviabilidade do batimento de ponto, o controle de frequência será certificado pelo gestor da unidade de TIC e registrada por ele no Sistema de Ponto Eletrônico.

Art. 25. O servidor deverá comunicar previamente à chefia imediata com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do trabalho extraordinário ou do plantão de sobreaviso, para o qual tenha sido escalado.

Art. 26. O não comparecimento ao serviço, seja serviço extraordinário ou plantão, sem prévia comunicação à chefia imediata, ainda que o servidor disponha de horas para compensação, configurará falta injustificada, sujeita a desconto em folha de pagamento e sujeitar-se às sanções previstas em lei.

Versão 1.4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 27. A unidade de TIC apresentará relatório mensal à Diretoria-Geral sobre a execução dos serviços prestados em regime de serviço extraordinário e de plantão.

Parágrafo único. A remuneração prevista para plantão e para serviços extraordinários condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 28. Os casos omissos e emergenciais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís(MA), 26 de junho de 2019

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO  
Desembargadora Presidente  
TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 26/06/2019 15:05:05 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F3FCB931A5.623EC06308.113F00FE30.03E2356E7C